Anexo ao P.L. nº 9/99-CL
S. Vicente 2 / 2 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

3386

Lei Complementar n.º 224

Substitutivo nº 01
de autoria do
Vereador Renato Caruso
ao Projeto de Lei Complementar nº 24/98

Dispõe sobre a isenção de tributos municipais, o cancelamento de débitos fiscais relativos a imóveis, ao funcionamento e às atividades das entidades que especifica e nas condições que estabelece.
Proc. nº 24639/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentos de tributos municipais e cancelados os débitos fiscais até o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) relativos aos imóveis-sede das sociedades de melhoramentos de bairros e das entidades benemerentes, sociais e esportivas sem fins lucrativos, onde sejam desenvolvidos projetos e programas de caráter público e gratuito, supervisionados, fiscalizados e autorizados pelo Poder Público, assim declarado pelo órgão responsável.

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos fiscais até o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) relativos às atividades sujeitas à incidência de tributos municipais desenvolvidas por sociedades de melhoramentos de bairros e por entidades benemerentes, sociais e esportivas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Revogada P/ LC 227
proc. 170/98